



Estado de Alagoas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, S/N – Centro – Maceió – Alagoas

PARECER Nº 704/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 00672/2020
PROJETO DE LEI Nº 331/2020
RELATOR: Jó Pereira

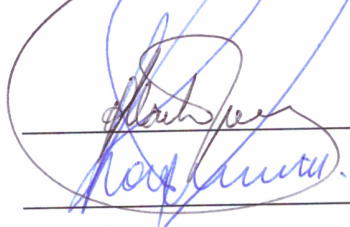
Trata-se do Projeto de Lei de nº 331/2020 de iniciativa do Senhor Deputado Cabo Bebeto, que "Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos ligados ao fornecimento de alimentos no entorno dos hospitais, UPAS e postos de saúde, em todo o Estado de Alagoas".

O presente Projeto tem como o objetivo de facilitar a vida dos familiares que acompanham seus parentes em hospitais, UPAS e postos de saúde, muitas vezes passando dias e noites inteiras sem o ter ao menos o que comer.

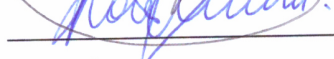
Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação com emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIRO TAVARES, em
Maceió, 01 de 09 de 2020.

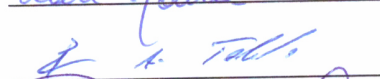


Presidente

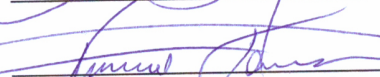


Relator













ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABIENTE JÓ PEREIRA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 331/2020

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO
DO PROJETO DE LEI Nº 331/2020

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 331/2020.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 01 DE 09 DE 2020.

2ª COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 01 DE 09 DE 2020
[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
JO PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABIENTE JÓ PEREIRA

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 331/2020

ALTERA O ART. 2º DO PROJETO
DE LEI Nº 331/2020

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 331/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Sempre que o Estado de Alagoas enfrentar situação de emergência ou calamidade pública, os estabelecimentos que desenvolverem atividades essenciais previstos no artigo 1º, ficarão autorizados a funcionar em conformidade com as medidas de prevenções estabelecidas por normas do Poder Executivo, ressaltando a decretação de *Lockdown*.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 01 DE 09 DE 2020.

2ª COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ <u>01</u> / <u>09</u> / <u>2020</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>
<u>[assinatura]</u>

[assinatura]
JÓ PEREIRA
Deputada Estadual